

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900359-5

Nº CNJ : 0900359-05.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

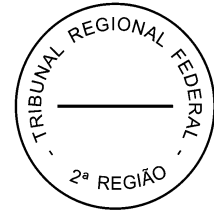
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de julho de 2015.

De acordo com a Portaria PR-RJ n.º 693, de 17/06/2015, o Procurador da República Dr. Sergio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição eletrônica ordinária, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

O questionário de pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09628) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 30/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900359-5

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

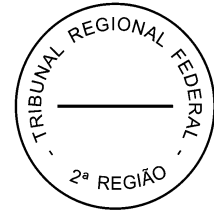
Acervo	Julho/2014	Julho/2015
Total	3.533	2.546
Suspensos	236	1.055
Tramitação ajustada	3.297	1.491

Observa-se, assim, que houve redução do acervo de processos do juízo correicionado.

Importa registrar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações efetuadas na correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado cumprimento aos processos conclusos com prazo vencido, as petições aguardando juntada e aos processos parados apontados à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse a classificação dos tipos de intimação de sentença, pois o sistema Apolo indicava 17 (dezesete) sentenças com tipo de intimação classificado como “vazia”, e, a inserção da fase 18 nos processos que se encontravam tramitando na fase de execução.

Entretanto, apesar de ter sido recomendado, na correição anterior, que fosse dado regular andamento aos processos conclusos com prazo vencido, classificação do tipo de intimação de sentenças e inserção da fase 18, observa-se que há novos processos com conclusão vencida, sem inserção da fase 18 e sem classificação do tipo de intimação de sentença, atualmente, no juízo correicionado. Além dessas recomendações, há outras originadas da correição atual.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



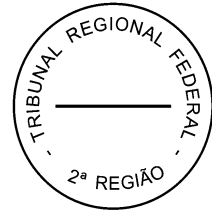
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900359-5

- Dar especial atenção aos 6 (seis) processos referentes à Meta 2 do CNJ que ainda estão pendentes de julgamento (item II do relatório de correição);
- Atentar para a movimentação processual dos processos com conclusão vencida para despacho e decisão;
- Verificar os processos que se encontram com registro de segredo de justiça, tendo em vista que foram encontrados dois processos sem ordem judicial determinando o sigilo, conforme indicado no item 9 do relatório de correição;
- Analisar a situação e cobrar a devolução dos processos com remessa aos órgãos externos que estão com o prazo de devolução vencido (item 11 do relatório de correição);
- Verificar o processo nº 00187933220114025101 (item 12 do Relatório de Correição) que foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, ainda se encontra registrado no sistema Apolo como “suspenso”;
- Dar especial atenção à classificação de sentenças (item 14 do Relatório), uma vez que se observou, na amostra analisada, a ausência de classificação do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da sentença juntada aos autos eletrônicos;
- Atentar para a inserção do código da fase 18 nos processos que se encontram na fase de execução (item 17 do Relatório);
- Providenciar o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, à vista de constarem 32 sentenças intimadas como “vazias” no mapa de intimados do Apolo-Excel.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900359-5

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região